



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 855/2023 - GT-VPG

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

As Suas Senhorias as Senhoras

NOME_5

NOME

NOME_6

Advogada

E-mail: EMAIL / EMAIL_2

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 854/2023 - GT-VPG (PGR-00488141/2023)**

Senhoras,

Cumprimentando-as, comunico a Vossas Senhorias, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00488141/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Procuradora Regional da República
Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 854/2023 - GT-VPG

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

FELIPE DA [NOM] MULLER

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR-RS)

Assunto: **Crime. Violência política de gênero.**

Referência: **OFÍCIO 7004690 - TRF1-OUVIDORIA (PGR-00482317/2023)**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, representação encaminhada à Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que noticia a prática, dentre outros, **do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal** por parte do [NOME_2] [NOME_2] [PROF] da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul contra [NOME_3] [NOME_3] [NOME_3], Presidente do extinto [NO_7] [NOME_7] [N_7] [NOM_7], agora denominado [NO_8] [NOME_8] [NOME_8] [NOME_8], também na cidade de Canoas, e sua advogada [NOME_4] nas situações específicas de possível violência física e psicológica, conforme narrado na documentação que segue em anexo, subscrita pela i. Ouvidora do TRF 4 Região, [NOME_9]

708518465

“Na oportunidade, levo a conhecimento de Vossa Excelência denúncia recebida na Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Federal da 4ª Região contra o Sr. [NOME] [PROF] da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, em que as denunciantes [NOME_2] [NOM_2] ([NOM_3] [NO_3] nome político), [PROF_2] do extinto [OP] [NOME_7] [N_7] [NOM_7], agora denominado [NO_9] [NOM_9] [NOME_9] [NOME_8], na Cidade de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, e sua [PROF_3] [PROF_3] [PROF_3] [PROF_3] apontam serem vítimas de prática de violência política, psicológica, ameaça, perseguição, crime contra a honra descritas no tipo penal do artigo 359 -P do Código Penal por parte do denunciado, uma vez que não são detentoras de mandato eletivo não estando protegidas pela redação do artigo 326 B do Código Eleitoral.

Em uma análise perfunctória, extrai-se do material juntado a ocorrência de inúmeros atos ofensivos direcionados às vítimas em mídias sociais e jornais locais, inclusive, proferidas na tribuna da Câmara Municipal da Cidade de Canoas a ensejar o confessado temor das vítimas de retaliação e o risco de morte por parte das denunciantes, de modo que sugere, a depender da análise de Vossa Excelência, a análise de concessão de medidas cautelares e protetivas, inclusive com o monitoramento de força policial, a fim de salvaguardar as vidas das denunciantes com a maior brevidade possível.

Junto à denúncia foram acostos documentos, laudo psicológico da vítima [NOM] [NOM] [NO] ([NOM_3] [NO_3] nome político) e mídias os quais disponibilizo por meio de acesso externo.”

2. A Lei 14.197/2021 inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, não apenas mulheres e candidatas a cargos eletivos.

3. Nesse sentido, extrai-se da representação encaminhada à Ouvidoria da Mulher do TRF-4 Região:

Mensagem: 1a Vít [NOM_4] [NO_4] - [PROF_4] [P_4] [PRO_4] político do agressor; sofre violência política (artigo 359 P - competência federal!) pois o agres, que é [PRO] Canoas/[PROFISSAO_5] aposentado, NÃO ACEITA LIDERANÇA FEMININA, AGRIDE MULHERES EM SITUAÇÃO DE LIDERANÇA POLÍTICA e quer ser o [PROF_4] [P_4] [PRO_4] e [NOME_11], sendo que a vítima é a [PROF_2]; objetivo É retirá-la do partido e política, por meio de: ameaças graves (é ameaçada com arma de fogo)(147CP); stalking (147A CP); recebe chamadas e mensagens agressivas; foi chamada de "vagabunda", "estelionária", "que usa nome falso" (138, 139, 140 CP), TUDO COM COMPROVAÇÃO, A SER ENTREGUE QUANDO CHAMADA A ESTE ÓRGÃO; MORA A UMA QUADRA DA VÍTIMA; A VÍTIMA TEME

POR SUA VIDA; pois carros suspeitos tem parado em frente a sua casa à noite, e ligações/msg e várias pessoas lhe alertaram de perigo de vida; NÃO EXISTE SEGURANÇA PARA REGISTRO POLICIAL POIS O AGRESSOR É POLICIAL E É AVISADO DE TODOS BOS, INTERFERINDO NO ANDAMENTO; Vítima adoecida, com medicação controlada e LAUDO DE PSICÓLOGA FORENSE (NO NOM NOM) ATESTANDO DANO PSÍQUICO (artigo 147B CP); existem OUTRAS VÍTIMAS, TODAS MULHERES COM CARGO DE LIDERANÇA POLÍTICA, que desistem de denunciá-lo, mas, como no caso da Vereadora (NO_2 NOM_2), tem BO registrado, cópia à disposição; NECESSITA CAUTELAR DE AFASTAMENTO! RISCO DE VIDA!

2a Vítima (NOME_3 (NOME_3 (NOME_3 (PR_3 (PR_2) CPF (CPF) - (PROF) (NOME_5 (N_5 (NOME_5 (N_5 (NOME_5 (N_5 (PR_3) RS - Cons LGBT de Canoas: agressor persegue politicamente por ser REPRESENTANTE LGBT NA (PR_3) e emitiu nota de repúdio a postagem homofóbica; fez vídeos acusando A VÍTIMA de não ter autorização da (PR_3) DIFAMANDO; tentou, na (PR_3), várias vezes prejudicar; Vítima fez BO E FOI ARQUIVADO APÓS INTERFERÊNCIA; VÍTIMA RECEBU RECADO DO OBJET DE RETIRÁ-LA DO CARGO "DE QUALQUER JEITO". TEME: SÃO VÁRIAS VÍTIMAS MULHERES que lhe procuram, c medo

4. Conforme mencionado, a análise preliminar dos fatos noticiados indica que a hipótese criminal aplicável ao caso é a do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal, diante da informação de ocorrência de ameaça de violência física e psicológica sofrida pelas vítimas em razão de sua atuação política e do seu gênero:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021).

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

5. Ressalte-se, por oportuno, conforme consta da notícia-crime enviada pela i. Ouvidora do Tribunal Regional Federal da 4 Região, esta mesma comunicação foi encaminhada a outras autoridades. No entanto, não havendo indicativos de prerrogativa de foro, a competência para a persecução criminal é federal, em primeiro grau de jurisdição. Quanto aos elementos informativos e comprobatórios dos fatos noticiados, além da documentação que consta em anexo e das diligências apuratórias pertinentes, as vítimas colocaram-se à disposição para colaborar com as investigações.

6. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para as providências apuratórias criminais pertinentes, inclusive, aferição do grau de risco à

incolumidade física das vítimas e providências cautelares pertinentes.

7. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022¹, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>

708518465

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.